

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 368/2019
De 08 de Maio de 2019**

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio e/ou contrato com Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, a fim de estenderem os Servidores Públicos Municipais, que requererem inscrição como beneficiários da prestação das atividades realizadas pelo IPESAÚDE, assim como os serviços de assistência médico-odontológica, que contribuem para o mesmo plano, regime de assistência à saúde, instituído pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, em consonância com a Lei Estadual nº 8.101 de 12 de Abril de 2016, em toda sua plenitude..

Art. 2º - Somente os servidores, os empregados públicos, inscritos como beneficiários-contribuintes do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, e os seus dependentes regularmente cadastrados, farão jus às atividades de promoção à saúde e aos serviços de assistência médico-odontológica prestada pelo mesmo IPESAÚDE.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração e Finanças autorizarão o desconto em folha de pagamento dos Servidores públicos, os valores a serem fixados no convênio e/ou contrato de que trata o artigo 1º da presente Lei, conforme a remuneração do servidor, contribuindo o Poder Executivo, na mesma proporção que o servidor.

§1 – A contribuição do Poder Executivo, a que se refere o caput deste artigo, restringe-se ao plano básico de assistência à saúde do próprio servidor,

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

arcando esse último de forma proporcional com o acréscimo pecuniário da sua eventual adesão de seus dependentes.

§2 – O servidor que aderir ao plano do IPESAÚDE contribuirá pecuniariamente enquanto viger o contrato e/ou convênio por ele celebrado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 08 de Maio de 2019.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>